



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por objetivo estabelecer as condições, critérios e exigências para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de **PEDREIRO, SERVENTE E PINTOR**, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado previamente.

A contratação destina-se a atender as demandas das diversas Secretarias Municipais do Município de Marques de Souza, garantindo a execução de serviços de manutenção, reparos, pequenas reformas e adequação de prédios e espaços públicos, como escolas, unidades de saúde, sedes administrativas, praças e demais bens imóveis do município.

1.2. O objeto compreende a disponibilização de mão de obra qualificada, de forma contínua e sob demanda, para execução dos serviços acima descritos, respeitando os parâmetros técnicos, legais e operacionais estipulados no presente TR e no Edital de Credenciamento. Esta modalidade visa assegurar agilidade, flexibilidade e qualidade na prestação dos serviços, atendendo às necessidades emergentes e variáveis das secretarias municipais.

1.3. A contratação será organizada por item, permitindo que empresas distintas possam ser credenciadas para a prestação de serviços específicos, tais como:

Item	Quant.	Medida	Descrição do serviço	Valor
1	2.500	Horas	Serviços de PEDREIRO , com encargos complementares	R\$ 32,29
2	2.500	Horas	Serviços de SERVENTE , com encargos complementares	R\$ 26,83
3	1.500	Horas	Serviços de PINTOR , com encargos complementares	R\$ 34,30

1.4. Esta contratação permitirá que o município organize o atendimento das demandas das secretarias de forma segmentada e eficiente, garantindo que os serviços sejam realizados por profissionais qualificados e com experiência adequada, conforme as necessidades de cada projeto ou manutenção.

1.5. Em caso de divergência entre as especificações constantes neste Termo de Referência (TR), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou no Edital de Credenciamento, prevalecerão sempre as disposições previstas no Edital, observando-se os princípios da Lei nº 14.133/2021, que regem a contratação pública.

1.6 Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, após o recebimento da Ordem de Compra/Serviço, sem custo adicional ao município, num prazo máximo de até 02 (dois) dias.

1.6.1 Os serviços deverão ser realizados atendendo as Normas de Segurança vigentes e deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados.

1.7 As quantidades são estimativas, não obrigando a Administração pela aquisição total, reservando-se a Administração Municipal o direito de adquirir no todo ou em parte, os itens, objeto deste Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente contratadas sem que caiba ao licitante qualquer tipo de indenização.

1.8 Face ao disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação, as quantidades estimadas poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante no Edital de Chamamento Público.



2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência do presente credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, em conformidade com o artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. Durante esse período, o Município de Marques de Souza poderá contratar as empresas credenciadas de forma contínua ou conforme a demanda das Secretarias Municipais, observando os limites orçamentários e as necessidades específicas de cada serviço.

2.2. O credenciamento poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa administrativa fundamentada, desde que mantidas as condições de atendimento às demandas, a economicidade e a adequação às normas legais e regulamentares vigentes. A prorrogação dependerá da conveniência administrativa, da necessidade de continuidade dos serviços e da disponibilidade orçamentária.

2.2.1 **Em caso de prorrogação da vigência, os quantitativos estimados serão igualmente renovados**, observados os limites legais, a necessidade administrativa devidamente justificada e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município

2.3. O Termo de Credenciamento detalhará as regras específicas relativas à vigência, incluindo: a ordem de contratação das empresas credenciadas; critérios para distribuição de serviços entre os credenciados; e as condições para eventual renovação do credenciamento.

2.4. A adoção do modelo de credenciamento, com vigência definida e possibilidade de prorrogação, garante maior flexibilidade à Administração Municipal para atender a demandas variáveis de manutenção e reparos prediais, assegurando a continuidade dos serviços de pedreiro, servente e pintor, sem a necessidade de novos processos licitatórios para cada demanda específica.

2.5. Durante todo o período de vigência, o Município manterá acompanhamento e fiscalização contínuos dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, assegurando qualidade, cumprimento das normas técnicas e legais, eficiência operacional e otimização dos recursos públicos disponíveis.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS SERVIÇOS:

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de Bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII, Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratação de empresas especializadas em serviços de pedreiro, servente e pintor está devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Marques de Souza. Essa contratação é essencial para atender às demandas contínuas de manutenção, conservação e pequenas reformas em prédios e espaços públicos, garantindo qualidade, segurança e conformidade técnica. O credenciamento permite maior eficiência na gestão de recursos, redução de retrabalho e flexibilidade para atender demandas emergenciais, sem a necessidade de novos processos licitatórios. Além disso, está amparado pela Lei nº 14.133/2021 e pelos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à Administração Municipal e à comunidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1 A contratação de empresas especializadas em serviços de pedreiro, servente e pintor, por meio de Chamamento Público por Credenciamento, está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas internas do Município de Marques de Souza. Essa modalidade é adequada por permitir a seleção de prestadores com base em critérios técnicos, assegurando legalidade, transparência, concorrência justa e eficiência na gestão dos recursos públicos.



5.2 O credenciamento garante a habilitação de empresas qualificadas, com capacidade técnica e operacional comprovada, assegurando continuidade, qualidade e agilidade na execução dos serviços.

5.3 A solução proposta inclui planejamento das atividades, fiscalização, assistência técnica, garantias de execução, registros operacionais e capacitação das equipes, permitindo ao Município manter um banco de profissionais aptos a atender de forma eficiente e segura às demandas das Secretarias Municipais.

6. DA EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

6.1. A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de pedreiro, servente e pintor será formalizada por meio de Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a convocação contínua das credenciadas sempre que houver necessidade das Secretarias Municipais.

6.2. Os serviços, objeto deste credenciamento, deverão ser prestados conforme a demanda do Município de Marques de Souza, em regime contínuo, de acordo com as solicitações realizadas pela Administração. As empresas credenciadas deverão dispor de transporte próprio para deslocar seus profissionais até a sede da Secretaria demandante.

6.3. A partir da chegada na sede da Secretaria demandante, os profissionais serão encaminhados pelo respectivo responsável da Pasta até o local de execução dos serviços, que poderá ocorrer em quaisquer unidades das Secretarias Municipais, bem como em prédios públicos como a Prefeitura Municipal, CRAS, UBS, escolas, áreas urbanas ou rurais, praças, vias públicas e demais equipamentos de uso coletivo.

6.4. Os materiais de construção necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal, incluindo, mas não se limitando a: cimento, areia, brita, cal, argamassa, tijolos, blocos, telhas, tubos, revestimentos cerâmicos, rejuntas, pregos, parafusos, madeiras e demais insumos indispensáveis à execução dos trabalhos.

6.5. Já os instrumentos e ferramentas de trabalho deverão ser de propriedade e responsabilidade da empresa credenciada, tais como: pás, picaretas, enxadas, carrinhos de mão, betoneiras, furadeiras, martelos, chaves, serras manuais ou elétricas, níveis, esquadros, EPIs e demais utensílios necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços.

6.6. Os serviços deverão ser executados sempre que requisitados pela Administração Municipal, por meio de comunicação formal (correspondência eletrônica, ofício, memorando ou outro meio oficial), observando-se rigorosamente as especificações solicitadas.

6.7. As empresas interessadas não poderão cobrar qualquer complementação ao valor fixado para os serviços prestados neste regulamento, uma vez que o valor pactuado já contempla toda a execução dos serviços, inclusive custos indiretos, deslocamento e fornecimento de ferramentas.

6.8. A Administração reserva-se o direito de realizar vistoria nas instalações, equipamentos e locais de prestação dos serviços das credenciadas, a qualquer tempo, para verificar o cumprimento das condições estabelecidas.

6.9. Uma vez convocada, a empresa credenciada deverá manifestar formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Não haverá limitação quanto à quantidade mínima de atendimentos ou solicitações por parte do Município de Marques de Souza, cabendo às credenciadas atenderem a todas as convocações conforme a ordem de chamadas.



6.11. Compete ao Município realizar a solicitação e conduzir a empresa até o local da prestação dos serviços, explicando a necessidade e o escopo da demanda. Todos os casos deverão ser previamente ajustados com o órgão solicitante para fins de organização e fiscalização.

6.12. O Município de Marques de Souza pagará exclusivamente o valor estabelecido por atendimento, abrangendo todos os serviços de pedreiro ou servente demandados, sem qualquer acréscimo ou complemento por parte da credenciada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, além das elencadas neste termo, serão definidas no Edital e Termo de Credenciamento correspondentes.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 – DA GARANTIA

9.1 As empresas credenciadas são responsáveis por garantir a execução dos serviços de pedreiro, servente e pintor com qualidade, segurança e conformidade técnica, conforme as exigências da Administração Municipal. A garantia abrange todos os serviços executados e terá prazo de até 5 anos após a aceitação definitiva, período no qual eventuais falhas, imperfeições ou inconformidades deverão ser corrigidas imediatamente e sem custos ao Município.

9.2 A Administração poderá inspecionar os serviços a qualquer tempo e exigir reparos no prazo máximo de 48 horas. As empresas devem prestar assistência técnica durante o período de garantia e responder pela solidez e integridade dos serviços. O descumprimento das obrigações poderá acarretar penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive descredenciamento, podendo a garantia ser excepcionalmente prorrogada mediante termo aditivo.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

10.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado conforme suas cláusulas e a Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada parte a responsabilidade por eventual inexecução total ou parcial. As comunicações formais serão feitas por escrito, admitindo-se meios eletrônicos. A Administração poderá convocar representantes da empresa para providências imediatas e para reunião inicial de alinhamento sobre fiscalização, execução, critérios de aferição e sanções.

10.2 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução, registrando todas as ocorrências e determinando correções necessárias, sem excluir a responsabilidade da contratada por irregularidades. O fiscal contará com o apoio dos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES:

11.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

12. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

12.1 Os serviços executados serão recebidos inicialmente de forma provisória, após a conclusão das atividades em cada local, mediante inspeção e registro para verificação da conformidade com o Termo de Referência e o Edital.

12.2 O recebimento definitivo ocorrerá posteriormente, de forma formal e documentada, após análise técnica da fiscalização, com elaboração de relatório detalhado e homologação pelo Gestor



do Contrato. A aceitação definitiva dependerá do cumprimento integral das exigências contratuais, podendo a empresa ser notificada para corrigir eventuais falhas sem custos ao Município.

12.3 O recebimento não afasta as responsabilidades legais da empresa, e a Administração poderá recusar serviços em desacordo com as especificações, aplicando as penalidades cabíveis. Todos os registros serão arquivados para assegurar transparência e rastreabilidade.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. As sanções administrativas serão definidas conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e, serão elencadas no Edital ou Aviso de Contratação Direta bem como, no Contrato ou Ata de Registro de Preços correspondente.

14. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

14.1 O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à execução, condicionado à regularidade da nota fiscal e à inexistência de apontamentos pela fiscalização.

14.1.1 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue ao final de cada mês, contendo a quantidade de serviços executados, o valor total e a identificação do processo e do Termo de Credenciamento.

14.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta da empresa contratada, com as devidas retenções tributárias previstas em lei, ressalvadas as empresas optantes pelo Simples Nacional, mediante comprovação. As demais regras sobre pagamento e reajustes seguirão o disposto na legislação vigente e no edital ou contrato correspondente.

14.3. O pagamento deverá ser realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, sendo vedado o depósito em conta de pessoa física.

14.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

15.1 A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de Chamamento Público para credenciamento, conforme a Lei nº 14.133/2021, habilitando as empresas que atendam aos requisitos legais e técnicos para a execução dos serviços.

15.1.1 O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, que ocorrerá apenas conforme a necessidade do Município. As empresas convocadas deverão manifestar-se em até 24 horas quanto à disponibilidade para atendimento, sob pena de aplicação de penalidades e descredenciamento.

15.2 A execução dos serviços será parcelada e a distribuição da demanda entre os credenciados será realizada exclusivamente pelo Município de Marques de Souza, com base em critérios objetivos e isonômicos, tais como proximidade geográfica, disponibilidade, experiência, sorteio ou outros critérios devidamente justificados, assegurando equidade, transparência e observância da disponibilidade financeira.

16. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

16.1. Poderá participar deste Chamamento Público todas as pessoas jurídicas que atendam às condições do Edital a ser elaborado.

16.2. Os interessados devem solicitar o credenciamento junto a Prefeitura Municipal, mediante o encaminhamento dos documentos com os dados da empresa, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço.

16.3. A aceitação da mesma se dará pelo atendimento das condições impostas no Edital.



17. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

17.1. A habilitação dos fornecedores dar-se-á mediante a apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, conforme exigências definidas no Edital de Chamamento Público.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

18.1 A contratação está estimada em seu total, em R\$ 199.250,00.

O custo estimado foi apurado e elaborado com base na tabela SINAPI, competência 12/2025, que é a base de referência para orçamento de obras públicas, que gera dados mensais sobre o custo de materiais e de mão de obra e ainda em contratações realizadas pelos municípios da região

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Ordens de Compra e/ou Notas de Empenho, em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Demais disposições estarão definidas no Edital e seus anexos.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1. Não há informações complementares.

Marques de Souza/RS, 19 de janeiro de 2026

EDNA TAIS KREMER

Secretária da Administração, Fazenda e Planejamento